

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA**

(Aprovado em reunião do Colegiado, em 21/12/2022)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CONTEMPORÂNEA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Contemporânea vinculado ao Centro Acadêmico do Agreste da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO funciona em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

§ 1º O curso de Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação Contemporânea e o de Doutorado, o de Doutor em Educação Contemporânea;

§ 2º O funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação Contemporânea, na modalidade acadêmica, considerará os princípios da multidimensionalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e da integração com a sociedade.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea (PPGEduC) do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

I - proporcionar, aos mestrandos e doutorandos, um aprofundamento na área de Educação Contemporânea, que lhes permita atingir alto padrão de competência acadêmica e técnico-profissional e desenvolver uma visão sólida e abrangente da Educação, além de instrumentos didático-pedagógicos eficientes que lhes permitam relacionar esses conhecimentos à prática docente e à pesquisa na área de Educação Contemporânea;

II - oferecer, no âmbito da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação na área de Educação Contemporânea, relativa, mais especificamente, ao estudo das teorias e metodologias relacionados aos campos da educação e diversidade e da docência e dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea:

I - formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação, com ênfase em Educação Contemporânea;

II - preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação;

III - aproximar o discente de novas tendências da produção do conhecimento na área da Educação Contemporânea;

IV - desenvolver reflexão e propor caminhos que auxiliem o enfrentamento das grandes questões e desafios colocados pelos novos paradigmas científicos e educacionais, pelas demandas do sistema educacional e pelas práticas educativas desenvolvidas em espaços escolares e não-escolares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Contemporânea reger-se-á pela Legislação Federal que lhe for pertinente, pelo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – da UFPE e dos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 5º A administração do Programa é exercida:

- I - pelo Colegiado, como órgão máximo;
- II - pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Contemporânea será representado na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e no Conselho do Centro Acadêmico do Agreste por seu Coordenador ou por seu Vice-coordenador.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º Para maior integração entre os discentes, os docentes e a coordenação do Programa, haverá um Colegiado composto pelos docentes permanentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, eleitos entre os discentes regularmente matriculados, com mandato de 1(um) ano.

§ 1º Os docentes colaboradores e visitantes, definidos no Art. 11º deste Regimento, poderão participar das reuniões do Colegiado com direito à voz e sem direito a voto;

§ 2º Os docentes permanentes, o técnico-administrativo e a representação discente têm direito à voz e voto na reunião do colegiado;

§ 3º Os representantes dos discentes do doutorado poderão ser reconduzidos por mais um ano, através de nova eleição;

§ 4º As reuniões do Colegiado, presenciais e não presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico), ocorrerão conforme estabelecido neste Regimento Interno, observado o Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem;

§ 5º Os docentes e técnicos-administrativos que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 6º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - coordenar, orientar e monitorar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;
- II - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

III - instituir a Comissão de Autoavaliação, que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de subsidiar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG, observando as recomendações da CAPES e as normas da UFPE relacionadas ao tema;

IV - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-graduação:

- a) as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes dos currículos do mestrado e do doutorado, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- c) as alterações da Estrutura Curricular e do Regimento do Curso.

V - estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes do Programa em cada período letivo, com os seus respectivos docentes, atendido o disposto nas Resoluções do CEPE, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, respeitando os limites de vagas;

VI - implementar as determinações emanadas pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste;

VIII - apreciar as sugestões do Conselho do Centro Acadêmico do Agreste, dos Núcleos, dos docentes e dos discentes, relativas ao funcionamento do Programa;

IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre os recursos ou representações de discentes, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XI - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XII - apoiar e colaborar com a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;

XIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas do Programa.

XIV - decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;

XV - definir o tempo regular de duração dos cursos, em consonância com as orientações da UFPE e da CAPES;

XVI - decidir pela entrada e permanência de docentes no Programa, conforme Regimento e Normativas Internas do PPGEduc e as normas que regem a pós-graduação na UFPE;

XVII - elaborar o calendário das atividades acadêmicas e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-graduação;

XVIII - zelar pelo nível dos Trabalhos, Dissertações e Teses produzidos no Programa;

XIX - designar comissão para seleção de candidatos ao Programa;

XX - fixar o número de vagas abertas para cada um dos cursos do Programa quando do período de seleção;

XXI - estabelecer o calendário do processo de seleção;

XXII - estabelecer critérios para aceitação de inscrição de candidatos e dar parecer conclusivo nos requerimentos de inscrição;

XXIII - estabelecer critérios para seleção de candidatos cujas inscrições tenham sido aceitas, observadas as disposições deste Regimento;

XXIV - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de B.O. UFPE, RECIFE, 59 (127 BOLETIM DE SERVIÇO): 1 - 161 25 DE JULHO DE 2024 41

pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XXV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;

XXVI - designar, dentre seus membros, por indicação direta, para outras comissões de apoio à Coordenação, entre elas: Comissão para distribuição de bolsas de estudo, junto aos discentes regularmente matriculados no Programa, da qual o Coordenador ou o Vice-Coordenador do Programa e um representante eleito pelos discentes são membros natos; Comissão de Avaliação e Auto-Avaliação; Comissão de Preenchimento do Relatório Anual para a Avaliação Quadrienal da CAPES;

XXVII - zelar pela observância deste Regimento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á:

I. por convocação do Coordenador;

II. por vontade expressa, por escrito, de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. De cada reunião será lavrada ata, a qual ficará disponível aos membros do Colegiado.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes e pelos discentes regulares e técnicos-administrativos.

§ 1º O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, sendo o coordenador e o vice-coordenador eleitos, nomeados pelo Reitor da UFPE;

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, através de nova eleição;

§ 3º O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna; □

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas;

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em

qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa;

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para o cargo de vice-coordenador(a), que terá mandato até o final da gestão do(a) coordenador(a);

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 10 Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III- articular-se com a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro Acadêmico do Agreste e a ProPG, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV- executar as deliberações do Colegiado, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V- organizar, ouvido o colegiado e em articulação com os núcleos/ departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

VI- divulgar e definir, após homologação pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

VII- responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VIII- fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

IX- propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

X- encaminhar, a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes –, regime de trabalho, titulação e núcleo/departamento de origem ou IES de origem, se for o caso;

XI- apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;

XII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resolução do CEPE e no Regimento Interno do Programa;

XIII- representar o Programa junto a outros centros de ensino e pesquisa, entidades e órgãos financiadores nacionais e internacionais;

XIV- providenciar e efetuar prestação de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado, podendo ser Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes formam o núcleo estável do Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa, possuindo vínculo institucional de 40 (quarenta) horas semanais de regime de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES;

§ 2º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma complementar com o Programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa;

§ 3º Docentes Visitantes são os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e pesquisa no Programa.

§ 4º São atribuições do corpo docente permanente:

- I- ministrar componentes curriculares, participar de reuniões do Colegiado e de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;
- II- orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III- subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;
- IV- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados à Área de Concentração Educação Contemporânea e Linhas de Pesquisa do Programa;
- V- manter atualizado o Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
- VI- emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 12 Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor.

Art. 13 Os docentes permanentes e colaboradores poderão ingressar no Programa somente por meio de Edital de Credenciamento, obedecendo normas da CAPES e Documentos da Área, conforme critérios estabelecidos no Art. 15 da Resolução nº 19/2020 do CEPE, no Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2021 do CEPE, neste Regimento e na Instrução Normativa deste Programa.

Art. 14 O docente candidato a ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da UFPE poderá ser credenciado para atuar nos cursos de mestrado e doutorado ou apenas no curso de mestrado, devendo atender aos requisitos referentes à qualificação, produção e experiência exigidas para atuação em cada nível, conforme estabelecido em Instrução Normativa do PPGEduC.

Parágrafo único. Além dos critérios indicados no *caput*, o Colegiado do Programa poderá acrescentar outros que considere importantes para o Programa.

Art. 15 Quando do credenciamento de docentes colaboradores, o número destes não deverá ser superior a 1/4 (um quarto) do número de docentes permanentes do curso.

Art. 16 O PPGEduc deverá informar à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado, na forma e nos prazos por ela estipulados.

Art. 17 O Colegiado deve, a cada 4 (quatro) anos, avaliar os docentes do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à ProPG e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os critérios normativos do Programa, do CPPG e da Área.

Art. 18 A permanência do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da ProPG, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I- dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II- produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES, conforme definida no Regimento do Programa;
- III- execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.
- IV- atuação na Graduação com atividade de ensino e outras atividades docentes a esta relacionadas;
- V- oferta de, no mínimo, uma disciplina em um dos cursos do Programa, nos últimos dois anos;
- VI- realização de, no mínimo, uma orientação à defesa, nos últimos dois anos;
- VII- participação, no mínimo, de 50% das reuniões ordinárias do Colegiado nos últimos dois anos.

§ 1º A produção científica mencionada no Inciso II deste Artigo corresponde a um mínimo de 02 (dois) trabalhos publicados nos últimos dois anos, sendo o docente primeiro autor ou único autor em dois deles, caracterizados de acordo com este Regimento.

§ 2º Para os docentes vinculados ao Programa há menos de 30 meses, o requisito relativo à defesa exigido no Inciso VI deste artigo poderá ser substituído por uma qualificação.

§ 3º Os docentes que, no período equivalente a 4 (anos) anos consecutivos, não atenderem o contido neste artigo, poderão, em primeiro lugar, passar da condição de docente permanente para docente colaborador por um prazo de três anos e, caso não alcancem a produção mínima exigida, serão desligados do Programa. Cabe ao docente encaminhar ao colegiado as justificativas cabíveis para a sua permanência no Programa.

§ 4º O descredenciamento ocorrerá:

- a) se o docente não encaminhar as justificativas cabíveis para a sua permanência no Programa.
- b) se, mesmo apresentando as justificativas, o colegiado decidir por seu descredenciamento, observando-se a legislação vigente.

§ 5º Não será permitido ao docente do PPGEduc, em nenhum momento, ficar sem o exercício de orientação.

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20 São atribuições da Comissão de Autoavaliação:

- I - acompanhar os processos de Autoavaliação, considerando: a qualidade da formação discente, do ensino, da pesquisa, da inserção social e da gestão do Programa;

II - mapear quanti/qualitativamente a produção intelectual de docentes e de discentes/egressos, a fim de gerar informações sobre a produção de conhecimento no âmbito do Programa;

III - acompanhar o desenvolvimento da política de avaliação e de acompanhamento docente;

IV - definir e elaborar procedimentos avaliativos voltados a acompanhar e a avaliar as contribuições socioeducacionais e econômicas do Programa na região onde está situado;

V - articular a avaliação interna do Programa às iniciativas de avaliação já existentes na UFPE e às avaliações nacionais às quais o Programa está vinculado;

VI - elaborar instrumentos/procedimentos avaliativos que possibilitem uma avaliação quanti/qualitativamente de diferentes dimensões do PPGEduc;

VII - avaliar e apresentar parecer sobre os pedidos de credenciamento de docentes no PPGEDUC/UFPE, por meio de edital próprio;

VIII - colaborar com a coordenação na elaboração de relatório de atividades do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Autoavaliação tem seu funcionamento regulamentado em Normativa Interna.

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 21 São atribuições da Comissão de Planejamento:

I - coordenar o processo de planejamento estratégico do Programa através do estabelecimento de metas, ações e acompanhamento dos resultados alcançados, de forma articulada com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE;

II - propor e planejar ações que visem o fortalecimento do Programa em âmbito local, regional e nacional, tendo como característica um radical compromisso educativo e social que contribua com o processo de consolidação da interiorização e internacionalização da UFPE, alinhado às demandas no campo da pesquisa e fortalecimento dos processos formativos do contexto educacional local e nacional;

III - fortalecer a missão formadora do programa através de uma articulação maior entre as políticas e ações de planejamento do PPGEduc e o planejamento da UFPE, em diálogo com as redes municipais e estadual de ensino e movimentos da sociedade civil.

Parágrafo único. A CP tem seu funcionamento regulamentado em resolução própria.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 Em respeito às resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Curso de Mestrado em Educação Contemporânea terá a duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão

requerer:

I- trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II- prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 2º Para solicitar trancamento, o discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 3º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo;

§ 4º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

I- não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II- não renovar sua matrícula a cada período letivo;

III- no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

IV- ter sido reprovado em exame de qualificação, conforme definido neste Regimento;

§ 5º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;

§ 6º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Art. 23 Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I- Programas internacionais de bolsas;

II- Convênios de cotutela, observadas as normas estabelecidas pela UFPE;

III- Convênios de cooperação internacional e/ou nacional firmados entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

IV- Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES).

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24 As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa serão distinguidas em:

I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas optativas por linha;

III. disciplinas optativas mais individualizadas ou específicas, como Estudos Individualizados, Seminários de Teses, Pesquisa Avançada em Educação Contemporânea, além de Estágio Docência.

Art.25 Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares, nas quais o discente obtiver aprovação.

Art. 26 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 27 Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas – sendo 08 (oito) destes em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas, totalizando um mínimo de 24 créditos.

Art. 28 Para a obtenção do grau de Doutor, o discente deverá completar, pelo menos, 30 (trinta) créditos em disciplinas - sendo 08 (oito) destes em disciplinas obrigatórias e 22 (vinte e dois) em disciplinas optativas, totalizando um mínimo de 30 créditos.

Parágrafo Único. Dentre os 22 créditos a serem cursados em disciplinas optativas, 08 créditos devem ser cursados obrigatoriamente em algumas das seguintes disciplinas: Estudos Individualizados, Seminários de Teses, Pesquisa Avançada em Educação Contemporânea e Estágio Docência.

Art. 29 Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” recomendados pelo órgão federal competente, desde que os conteúdos das referidas disciplinas estejam explicitamente articulados com a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado.

§ 2º A critério do Colegiado, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, até o máximo de 8 (oito) créditos, sendo estes referentes às disciplinas optativas, após análise dos programas das disciplinas e do período em que foi cursado o Mestrado. O máximo de 8 (oito) créditos acima mencionado inclui componentes curriculares cursados tanto como discente regular quanto em disciplinas isoladas, englobando, também, aqueles créditos eventualmente obtidos em outros cursos de pós-graduação, que satisfaçam as condições dispostas no primeiro parágrafo do presente artigo.

§ 3º A critério do Colegiado, os mestrandos poderão aproveitar até no máximo 8 (oito) créditos referentes a disciplinas isoladas no Programa ou como discente regular de outros programas de pós-graduação “*stricto sensu*”, antes de ter sido aprovado no processo seletivo. Os créditos eventualmente obtidos em outros cursos de mestrado precisam satisfazer as condições dispostas no primeiro parágrafo do presente artigo.

§ 4º A critério do Colegiado, o doutorando que tenha concluído o Mestrado há mais de 6 (seis) anos, ou que seja egresso de outros programas de pós-graduação, poderá estar sujeito a cursar disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado.

Art. 30 Os doutorandos e mestrandos poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” recomendados pelo órgão federal competente. Para aproveitar os créditos obtidos em tais disciplinas, os discentes precisarão de um aval do seu orientador para nelas se matricular.

Art. 31 A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados, como créditos, estudos individualizados, feitos no próprio ou em outros cursos “*stricto sensu*” de pós-graduação, até o máximo 4 (quatro) créditos, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado, desde que a matrícula nos mesmos tenha recebido o aval do orientador do mestrando ou doutorando.

Parágrafo único. Para aproveitar os créditos obtidos em tais disciplinas, os discentes precisarão de um aval do seu orientador para se matricular nelas.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 32 A seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea será feita mediante processo de seleção pública, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa e no boletim oficial da UFPE, no qual também serão divulgados os resultados do processo seletivo.

§ 1º - Poderão candidatar-se ao processo seletivo ao curso de mestrado portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade, de acordo com o edital de seleção.

§ 2º - Para o curso de doutorado poderá candidatar-se aquele que seja portador do diploma de curso de mestrado em qualquer área do conhecimento, desde que prevista em edital.

§ 3º - Poderão participar do exame de seleção para o Mestrado concluintes de curso de graduação que apresentem documentação comprovando que a colação de grau ocorrerá em data anterior à matrícula dos aprovados no exame de seleção.

§ 4º - Poderão participar do exame de seleção para o Doutorado concluintes de mestrado que apresentem documentação comprovando que a defesa da dissertação ocorrerá em data anterior à matrícula dos aprovados no exame de seleção ao curso de doutorado.

§ 5º - Em caso de diplomas de graduação ou de mestrado obtidos no exterior, os mesmos deverão contar com Visto Consular no país onde foram expedidos ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

Art. 33 Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar e depositar, no ato da inscrição, no mínimo, a seguinte documentação:

- I- ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II- certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que ateste ser concluinte deste curso, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 3º do artigo anterior, no caso do curso de mestrado, e certificado de conclusão de curso de mestrado ou documento que ateste ser concluinte deste curso, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 4º do artigo anterior, no caso do curso de doutorado;
- III- histórico escolar da graduação para o curso de mestrado e doutorado;
- IV- histórico escolar do Mestrado e certificado de conclusão do Mestrado, para candidatos a Doutorado (ou documento que ateste ser concluinte de Mestrado, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 4º do artigo anterior);
- V- *curriculum vitae* atualizado, modelo Lattes, devidamente comprovado;
- VI- documento de identificação e CPF;
- VII- comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.
- VIII- apresentação de anteprojeto de pesquisa, para o candidato a Mestrado, e projeto de pesquisa, para o candidato a Doutorado.

Art. 34 Os critérios e suas formas de aplicação, os prazos e procedimentos a serem adotados para o processo

seletivo serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no Artigo anterior.

Parágrafo Único. O Colegiado designará uma Comissão de Seleção, constituída por, pelo menos, 1 (um) representante de cada linha de pesquisa que oferecer vagas naquela seleção e 1 (um) representante da Coordenação.

Art. 35 O número de vagas oferecidas para cada turma será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de docentes orientadores e constará no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 36 Poderão participar da seleção estudantes estrangeiros portadores de diplomas equivalentes aos especificados no Art. 20 deste Regimento, participando do processo seletivo de forma regular e estando sujeito a todos os critérios, prazos e procedimentos definidos em Edital de Seleção e Admissão.

§ 1º De modo excepcional, poderão ingressar no PPGEduc estrangeiros selecionados pela CAPES e CNPq, os quais serão dispensados do processo seletivo regular.

§ 2º O número de candidatos estrangeiros aceitos anualmente, através dessa modalidade de seleção, poderá corresponder no máximo a 20% do total de candidatos classificados na seleção.

§ 3º Estrangeiros que vierem ingressar no PPGEduc na forma prevista no parágrafo anterior deverão apresentar cartas de recomendação de pesquisadores especialistas na área e um certificado de proficiência em língua portuguesa.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 37 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção de mestrado e doutorado, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

§ 1º Para ser admitido como discente regular, o candidato, tendo sido classificado na seleção, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I- apresentar comprovante de conclusão de curso de graduação ou licenciatura, no caso de curso de Mestrado;
- II- apresentar histórico escolar do Mestrado e comprovante de conclusão do Mestrado, para os aprovados na seleção do doutorado;
- III- apresentar título de eleitor com prova de quitação com as obrigações eleitorais, para candidato brasileiro;
- IV- apresentar comprovação de serviço militar ou reservista, para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- V- efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 2º Quando do ingresso de estrangeiros na condição de discentes regulares, serão observadas a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros do PPGEduc;

§ 3º As matrículas decorrentes de transferência de programas internacionais de bolsas, convênios de cotutela de tese e convênios de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput*.

Art. 38 É compreendido como aluno especial o graduado ou mestre que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante aprovação em processo seletivo específico para cada disciplina.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Cada interessado poderá cursar, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas isoladas, vedando-se a matrícula em disciplinas obrigatórias do PPGEduc.

§ 3º A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 39 Será permitido o cancelamento de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) não tenha ultrapassado 1/5 (um quinto) da carga horária total.

Art. 40 Será permitido o cancelamento da matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, no primeiro terço da carga horária de cada disciplina.

Art. 41 Na ocasião da matrícula no 3º período do curso, o discente de Mestrado deverá apresentar a versão final de seu projeto de dissertação, acompanhada de parecer de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a um exame de qualificação.

Art. 42 Na ocasião da matrícula no 5º período, o discente de Doutorado deverá apresentar a versão final de seu projeto de tese, mediante a apresentação de projeto de pesquisa contendo análise de resultados preliminares e acompanhado de parecer de seu orientador, autorizando a referida submissão, que tal projeto seja submetido a um exame de qualificação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 43 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 44 O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, e devem seguir os conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 45 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00;
- B = 3,00;
- C = 2,00;
- D = 1,00;
- F = 1,00.

Parágrafo Único - O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum(N_i.C_i)}{\sum C_i}$$

Onde:

CR – coeficiente de rendimento;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C_i - número de créditos da disciplina “i”.

Art. 46 Os resultados da avaliação e a frequência em cada disciplina deverão ser informados, pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito deste Regimento, um momento pedagógico — no processo de formação acadêmica do pesquisador em Educação — de discussão sobre o projeto de dissertação ou tese, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa a sua validação, o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

Art. 48 Para o Exame de Qualificação, o discente deverá apresentar seu projeto final de dissertação/tese, do qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

- I- a definição dos objetivos e de seu objeto de pesquisa;
- II- os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- III- a definição dos procedimentos metodológicos;
- IV- a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

Parágrafo Único. É pré-requisito para a qualificação do doutorado que o(a) discente tenha artigo publicado/submetido a alguma revista qualificada, resumo expandido ou trabalho completo publicado em anais de evento registrado no ISBN ou, ainda, capítulo de livro publicado.

Art. 49 A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta, no caso do mestrado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes titulares, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa. No caso do doutorado, a Comissão Examinadora será composta por 5 (cinco) docentes, incluindo o(a) orientador(a), e pelo menos 2 (dois) deles devem ser externos ao Programa.

§ 1º O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela;

§ 2º Todos os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor;

§ 3º Em caso de composição de bancas com coorientador externo, mantém-se a exigência de mais um titular externo, conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 50 A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

I- Projeto qualificado;

II- Projeto não qualificado;

III- Projeto qualificado com ressalvas.

Art. 52 O projeto só será considerado qualificado se não receber a menção “não qualificado” de mais de um examinador.

Art. 53 A menção “qualificado com ressalvas” poderá ser atribuída caso o projeto apresentado necessite algumas alterações, desde que não comprometam o objeto de estudo.

Parágrafo Único. Nesse caso, o mestrando ou doutorando deverá submeter o projeto a um novo Exame de Qualificação, perante a mesma Comissão Examinadora, em um prazo máximo de trinta (30) dias, com defesa no prazo de quinze (15) dias após submissão.

Art. 54 A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Parágrafo Único. Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 O discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu projeto até a ocasião da matrícula no 3º período do curso, no caso de Mestrado, e 5º período do curso, no caso de Doutorado, acompanhado de documento de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido à Exame de Qualificação.

Art. 56 Os discentes terão um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao exame de qualificação.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 57 Cada discente do Programa será orientado por um membro do corpo docente do Programa.

§ 1º O discente do mestrado e do doutorado, ao ingressar no Programa, terá o seu orientador definido. A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do Programa;

§ 2º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros programas de

Pós-Graduação “*stricto sensu*” ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações e de teses, em regime de coorientação;

§ 3º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o nome do coorientador deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

§ 4º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, em norma própria, respeitando as orientações da comissão de área da CAPES;

§ 5º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 58 Compete ao docente orientador de Dissertação e Tese:

- I- dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;
- II- presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 59 O candidato à obtenção do grau acadêmico de mestre ou doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

- I- ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento do Programa;
- II- ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado;
- III- ter sido aprovado em Exame de Defesa de Dissertação para o Mestrado ou de Tese para o Doutorado;
- IV- ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do Programa e demais Resoluções.

SEÇÃO II DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 60 Cada discente deverá elaborar e defender perante comissão examinadora uma dissertação, no caso de mestrado, ou uma tese, no caso de doutorado.

§ 1º A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

§ 2º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade.

Art. 61 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido

à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG;

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

§ 3º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas teórico- metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 62 O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos examinadores, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º É pré-requisito para a defesa de dissertação que o(a) discente tenha artigo publicado/submetido a alguma revista qualificada, resumo expandido ou trabalho completo publicado em anais de evento registrado no ISBN, ou, ainda, capítulo de livro publicado;

§ 2º Em casos excepcionais, a defesa da dissertação poderá ocorrer por autorização do Colegiado.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 63 A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) examinadores titulares com título de doutor, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente da mesma. Caso a dissertação possua coorientador, ele não poderá compor a comissão, exceto em substituição ao orientador, em caso de impedimento deste.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo orientador e aprovados no Colegiado, observando-se as exigências contidas nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 5º do art. 57 deste regimento.

Art. 64 A Comissão Examinadora da Tese será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) examinadores titulares, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente da mesma. Caso a tese possua coorientador, ele não poderá compor a comissão, exceto em substituição ao orientador, em caso de impedimento deste.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também, com 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) deles externos

ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo orientador e aprovados no Colegiado, observando-se as exigências contidas nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 5º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 5º do art. 57 deste regimento.

Art. 64 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor, considerando as seguintes menções:

I- APROVADO ;

II-REPROVADO;

Art. 65 Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las, com o aval do(a) orientador(a), à Secretaria do PPGEduc para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos para o depósito final do trabalho.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central da UFPE, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, com o aval do(a) orientador(a), o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central da UFPE, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 66 A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 67 No caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado ou doutorado, será caracterizada a perda de vínculo com o PPGEduc e, conseqüentemente, a perda da obtenção do grau pretendido pelo discente.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 68 O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à ProPG, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1º - Após a realização da sessão de defesa do trabalho final, o discente deverá entregar, no prazo máximo de 60 dias, cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital, bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigido pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para expedição do Diploma, é necessário que o discente tenha cumprido o disposto no parágrafo anterior,

conforme resolução específica do CEPE.

§ 3º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registros de Diplomas (SRD), é necessário que o Programa tenha seu Regimento e sua Estrutura Curricular devidamente aprovados pelas Câmaras do CEPE e atualizados.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 69 O PPGEduc poderá estabelecer parcerias internacionais que serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas, de acordo com o que estabelece os artigos 74 e 75 da Resolução CEPE nº 19/2020.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 70 A admissão de estudantes estrangeiros no PPGEduc será disciplinada por instrução normativa interna.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 Das decisões do Colegiado cabe recurso à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPPG), estabelecendo um prazo para interposição do recurso.

Art. 72 Este regimento entra em vigor a partir de sua data de aprovação no colegiado, não se aplicando a discentes matriculados anteriormente à aprovação do regimento.

Art. 73º - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, nas normas vigentes.

Art. 74º - Este regimento é aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.